



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.994, DE 9 DE JUNHO DE 1.993

DISPÕE SOBRE REMISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDAS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R
Fl. 48 v. 47
L. 17

Eu, FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Os contribuintes com dívidas inscritas até 31 (trinta e um) de dezembro de 1.992 (mil novecentos e noventa e dois), ficam dispensados do pagamento de 50% (cinquenta por cento) da correção monetária correspondente ao exercício de 1.993 (mil novecentos e noventa e três), bem como de 50% (cinquenta por cento) do total da multa devida até a data da satisfação dos competentes débitos, desde que efetuem os respectivos pagamentos até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Os débitos objeto de execução fiscal estão incluídos nas disposições do caput do artigo, sendo devidas as respectivas custas processuais e eventuais despesas judiciais.

ART. 2º -- Os contribuintes com débitos em regime de parcelamento poderão usufruir dos benefícios desta remissão, em relação ao saldo remanescente, desde que efetuem o pagamento integral da dívida no prazo estabelecido no artigo anterior.

ART. 3º -- Poderão optar pelo pagamento parcelado em 6 (seis), 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 40 (quarenta) prestações mensais, sobre as quais incidirão os acréscimos legais, os contribuintes inscritos em Dívida Ativa até 31 (trinta e um) de dezembro de 1.992 (mil novecentos e noventa e dois).

ART. 4º -- Não serão restituídos, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas an



Prefeitura Municipal de Birigüi

123

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

(an)teriormente à vigência desta Lei.

ART. 5º -- Considera-se como contribuinte para os efeitos desta Lei, o número de cada inscrição no respectivo Cadastro Municipal.

ART. 6º -- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 7º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos nove de junho de mil novecentos e noventa e três.

FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

YUKIO MAYEDA
Diretor do Departamento de
Finanças

Publicada na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.

IMGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Chefe da Divisão de Expediente